



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

*Rosana Friess*  
ROSANA FRIESS  
Arquiteta - Esp. Des. Urbano  
SELV/SEC

Folha de informação nº

Do Processo nº 2004-0.189.375-4

Em 18/09/2014

**Interessado:** Claudio José Monteiro (Saint Gobain Vidros S.A.)

**Contribuinte:** 099.046.0092-9

**Local:** Av. Santa Marina, 443/445/833/883, Av. Ermano Marchetti, 345/347 e Rua Emilio Goeldi.

**Assunto:** Auto de Regularização

**Histórico:** Emissão de diretrizes para subsidiar parecer da CTLU, nos termos do § 6º do Art. 158 da Lei 13.885/04 e do Art. 18 do Decreto nº 45.817/05, em pedido de Auto de Regularização, destinado a Indústria – Ind-2, subcategoria de uso nR3, “Polo Gerador de Tráfego” e “Empreendimento com significativo impacto na vizinhança ou na infraestrutura urbana”, em zona de uso ZM-3a/09 e ZEPEC (alguns imóveis internos à área do conjunto industrial), com frente para vias classificadas como locais e estrutural N3, na Subprefeitura Lapa.

**MANIFESTAÇÃO/162/CAIEPS/2014**

A CAIEPS, em sua 199ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de setembro de 2014, nos termos das atribuições dadas pelo § 6º do Art. 158 da Lei nº 13.885/04, de 26 de agosto de 2004, e pelo Art. 18 do Decreto nº 45.817/05, de 04 de abril de 2005, após debates, entendeu, por unanimidade de votos, ser a proposta passível de aceitação, desde que atendidas as seguintes condições:

1. Coeficiente de aproveitamento máximo de 0,54;
2. Taxa de ocupação máxima de 0,39;
3. Atendimento à taxa de permeabilidade mínima de 15%, observadas as disposições dos artigos 10 e 11 do Livro VIII anexo à Lei nº 13.885/04, sobre a área do lote não ocupada;
4. Gabarito de altura máximo de 30,40m, mantido o existente regular pelos Autos de Conclusão Parcial nº 1.231 e de Regularização nº 030018916;
5. Altura total máxima de 37,00m, a partir da elevação 723, mantida a existente regular pelos Autos de Conclusão Parcial nº 1.231 e de Regularização nº 030018916;
6. Recuos de frente mínimos de 5,00m, para as edificações a regularizar, nos termos do estabelecido no Quadro 04 do Livro VIII anexo à Lei nº 13.885/04, mantidos os recuos regularmente existentes;

*TSH/rf*  
TSH/rf



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

*Rosana Friess*  
ROSANA FRIESS  
Arquiteta - Esp. Des. Urbano  
SELLSEC

Folha de informação nº 415

Do Processo nº 2004-0.189.375-4

Em 18/09/2014

7. Recuos laterais e de fundos mínimos de 3,00m a partir de uma altura de 6,00m, para as edificações a regularizar, nos termos do estabelecido no Quadro 04 do Livro VIII anexo à Lei nº 13.885/04, e do disposto no Art. 186 da referida Lei, mantidos os recuos regularmente existentes;
8. Atendimento ao número mínimo de vagas para autos e para carga/ descarga, em conformidade com o estabelecido na Certidão de Diretrizes nº 052/06 de SMT, observadas ainda as suas demais disposições;
9. Indicação da existência ou não de árvores no lote. Caso haja pretensão de manejo arbóreo, apresentar Laudo de Avaliação Ambiental e respectivo Termo de Compromisso Ambiental – TCA, emitidos pela SVMA/DEPAVE;
10. Atendimento aos parâmetros de incomodidade do Quadro nº 02/d, anexo à parte III da Lei nº 13.885/04;
11. Atendimento às exigências que esta D. Comissão julgar necessárias, e às demais disposições legais pertinentes, em especial às Leis nº 13.430/02, 13.885/04 e 11.228/92.

18 / 09 / 2014

*[Assinatura]*  
**PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA**

Presidente Suplente da CAIEPS

Portaria Pref.G. 322/2013

**VOTARAM:** Rosane Cristina Gomes, Amanda Morelli Rodrigues, Júlio Jerônimo dos Santos, Edson Eiji Nagai, Pedro Luiz Ferreira da Fonseca e Mauro Tadeu Sanches.

**PRESENTES AINDA:** Marília Fernandes e Thays Santos Hamad.

TSH/rf  
*[Assinatura]*